



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.778, DE 2024 **(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)**

ALTERA A LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988, PARA ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA AS APOSENTADORIAS, AS PENSÕES E OS RENDIMENTOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA OU REFORMA.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5573/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

ALTERA A LEI Nº 7.713, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1988, PARA ISENTAR DO
IMPOSTO DE RENDA AS APOSENTADORIAS,
AS PENSÕES E OS RENDIMENTOS
PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA PARA A
RESERVA REMUNERADA OU REFORMA.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa promover uma revisão da tributação incidente sobre as aposentadorias, pensões e rendimentos provenientes de transferência para a reserva remunerada ou reforma, a fim de mitigar os impactos financeiros enfrentados pelos aposentados, especialmente diante do crescente ônus relacionado aos cuidados com a saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

Aprovada em 1988, a Lei nº 7.713, que regulamenta o Imposto de Renda no Brasil, estabeleceu inicialmente uma isenção parcial para os rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões. Contudo, diante das mudanças sociais, demográficas e econômicas ocorridas desde então, faz-se necessária uma revisão dessa política tributária, a fim de adequá-la à realidade contemporânea.

A última reforma previdenciária, promulgada recentemente, impôs uma série de alterações que impactaram negativamente os aposentados. Além do aumento das idades e tempos de contribuição mínimos para a concessão da aposentadoria, houve uma redução nos valores dos benefícios, em virtude da alteração na forma de cálculo, que passou a considerar a média de 100% dos salários desde julho de 1994, em detrimento da regra anterior de 80%, somada à implementação de um novo redutor de 60%.

Diante desse contexto, torna-se evidente a necessidade de adotar medidas que promovam a justiça social e a proteção dos direitos dos aposentados, que contribuíram ao longo de suas vidas para o desenvolvimento do país. Nesse sentido, a proposta de isenção total do imposto de renda sobre os rendimentos provenientes de aposentadorias, pensões e transferência para a reserva remunerada ou reforma apresenta-se como uma medida justa e necessária.

A isenção proposta não apenas reconhece a contribuição desses cidadãos para a sociedade, mas também representa um importante instrumento de proteção social, garantindo-lhes uma renda mais digna e condizente com as necessidades decorrentes da idade avançada e possíveis problemas de saúde.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida, que visa promover a justiça fiscal e a proteção dos direitos dos aposentados brasileiros.

Sala das Sessões, em de 2024

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22:7713
--	---

FIM DO DOCUMENTO
